



CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA



RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 196/2008
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 105016372007
RECORRENTE: V.AZEVEDO COMÉRCIO E.P.P.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO EMMANUEL PACHECO LOPES

ACÓRDÃO Nº 137/2009

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. SAÍDAS DE MERCADORIAS SEM EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS E SEM RECOLHIMENTO DE IMPOSTO. ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO

I. O contribuinte apresentou provas capazes de elidir em parte a ação fiscal.

II. Recurso conhecido e não provido, no sentido de confirmar a decisão recorrida, e considerar o auto de infração procedente em parte.

III. Decisão por unanimidade.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 15 de junho 2009.

Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Presidente
Clóvis de Abreu Ximenes - Conselheiro
Emanuel Pacheco Lopes - Conselheiro-Relator
Luiz Fernando Pereira de Melo - Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado